



PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria-Geral da Câmara

Para: Mesa Diretora

Matéria: Projeto de Lei nº 4.748, de 1º de abril de 2026, que “Declara a Associação Catavento Cultural como de Utilidade Pública Municipal”

Autoria: Vereador Professor Diogo

Data: 08/04/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.748/2026, de autoria do Vereador Professor Diogo, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Catavento Cultural, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Município de Timóteo.

A entidade, conforme documentação acostada, encontra-se regularmente constituída, possuindo inscrição no CNPJ, ato constitutivo registrado, ata de eleição e posse da atual diretoria, bem como atestado de funcionamento, estando em atividade desde 15 de outubro de 2024.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa

A matéria insere-se no âmbito da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A declaração de utilidade pública por lei não se confunde com aquela prevista no art. 59, XIV, da Lei Orgânica Municipal, que se refere à utilidade pública para fins de desapropriação, de competência do Chefe do Poder Executivo.

2. Natureza jurídica da declaração

A declaração de utilidade pública municipal possui natureza declaratória e honorífica, destinada ao reconhecimento institucional de entidades que desempenham atividades de relevante interesse social.

Não há criação de despesa obrigatória nem ingerência na estrutura administrativa, inexistindo vício de iniciativa.

3. Requisitos regimentais





Nos termos do art. 165 do Regimento Interno, é necessário apresentar a documentação que comprove a personalidade jurídica da entidade, acompanhada de um atestado de funcionamento que certifique sua atividade ininterrupta por mais de um ano. Este documento deve declarar expressamente a ausência de fins lucrativos da instituição e atestar a idoneidade moral de seus dirigentes. Por fim, deve-se incluir a ata de eleição devidamente registrada, comprovando a composição e a vigência da atual diretoria.

No caso concreto, verifica-se que a entidade demonstrou conformidade ao apresentar toda a documentação exigida. Adicionalmente, observa-se que a instituição encontra-se em funcionamento desde 15 de outubro de 2024, o que permite concluir que, na data desta análise (08 de abril de 2026), o prazo mínimo de um ano de atividade já foi devidamente ultrapassado.

Assim, todos os requisitos regimentais encontram-se integralmente atendidos.

4. Análise material

As atividades desenvolvidas pela associação, voltadas à promoção da cultura, educação, formação artística e inclusão social, evidenciam relevante interesse público, justificando o reconhecimento pretendido.

5. Técnica legislativa

O projeto apresenta redação adequada, clara e compatível com as boas práticas legislativas, inclusive prevendo hipótese de perda da condição de utilidade pública.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4.748/2026 é constitucional, legal e regimentalmente adequado, estando plenamente atendidos os requisitos previstos no art. 165 do Regimento Interno.

Opina-se pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Leidiane Nunes
Advogada

De acordo com o PARECER.

Marcelo Vianello
Procurador-Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Vianello** em 09/04/2026 13:18

Checksum: **BB89035CBE7ECC398DC63216443AFE09D2263512D866D6BF751AA5DE6D62D4FF**

Assinado eletronicamente por **Leidiane Viana De Almeida Nunes** em 09/04/2026 13:44

Checksum: **D9B66AAFA4D140796F75AD1500D2E38AB61735D5C56C1D995E2657E3EDC6D1D**

